LEI COMPLEMENTAR Nº. 123
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga o artigo 7º. DA Lei Complementar 116/2014, cria e regulamenta a gratificação por assiduidade aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - Fica instituída na Câmara Municipal de Itapuí a "*Gratificação por Assiduidade*", aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal de Itapuí.

Artigo 2o. - A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida anualmente, no valor equivalente a 100% da remuneração do servidor ativo, desde que o mesmo não tenha tido ausências injustificadas, licenças não remuneradas, nem se encontre em afastamento, não tenha recebido advertências ou suspensões disciplinares, durante o período de dezembro de um ano a novembro do ano subseqüente em que a gratificação deva ser paga, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como de licença prêmio e outras faltas abonadas.

Artigo 3o. - Não são consideradas faltas ao serviço as ausências para realização de cursos e treinamentos programados pela chefia, serviços externos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal, caracterizado como trabalho.

Artigo 4o. - A "Gratificação por Assiduidade" não é cumulativa com abonos já concedidos para faltas justificadas e outras, e visa distinguir os servidores com total disponibilidade e dedicação para o trabalho, que possibilitem o andamento e a agilidade na prestação dos serviços públicos, exclusivamente no ano em que isso ocorrer.

Artigo 5o. - Para aferição do "Prêmio Assiduidade" será considerada a ficha funcional do funcionário, os descontos de faltas realizados em seus pagamentos, e as advertências e/ou suspensões aplicadas.

Artigo 6o. - O pagamento do "Prêmio Assiduidade" será feito no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor da remuneração do servidor naquele mês.

Artigo 7o. - Revoga-se o artigo 7º da Lei Complementar 116/2014.

Artigo 8o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Itapuí, 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

DOMINGOS SCIACCA FILHO
Diretor Administrativo